



PARECER ÚNICO Nº 0435781/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00852/2009/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento (LO)	00852/2009/001/2009	Licença concedida
Outorga	16197/2009	Cadastro efetivado
Outorga	30434/2013	Cadastro efetivado
Licenciamento (RevLO)	00852/2009/002/2013	Em análise técnica

EMPREENDEDOR: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.	CNPJ: 10.563.242/0001-47	
EMPREENDIMENTO: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.	CNPJ: 10.563.242/0001-47	
MUNICÍPIO: Divinópolis/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y S20°7'56,6"	LONG/X O44°51'49,9"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: F-06-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavanderia Industrial	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO:	REGISTRO:	
Flávio Lucas Greco Santos (Responsável Técnico pela elaboração do RCA-PCA)	MG-52544/D	
Flávio Lucas Greco Santos (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	MG-52544/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 96492/2015	DATA:	21/01/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Raíssa Resende de Moraes - Analista Ambiental (Gestora)	1.366.740-7	
José Augusto Dutra Bueno (Gestor Ambiental – Formação Jurídica)	1.365.118-7	
Lorena Soares Cardoso Brito	1.366.159-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Licença de Operação Corretiva**, pelo empreendimento **Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.** referente à atividade de lavanderia, no município de Divinópolis – MG.

Em 07/04/2014 o empreendedor formalizou documentação solicitando a LOC através do PA nº 00852/2009/003/2014. Considerando que o empreendimento está em operação desde 24/10/2013, este não possui o benefício da autodenúncia. Foi realizada vistoria e foi detectado que o empreendimento estava operando sem a devida licença. Por se tratar de microempresa, o empreendedor foi notificado (notificação N° 015005/2015) a regularizar-se em um prazo de 20 dias e o fez por meio da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Dentro dos limites físicos do empreendimento há também uma serigrafia, processo de RevLO N ° 00852/2009/002/2013. A serigrafia está sob o mesmo CNPJ da lavanderia e compartilha os sistemas de tratamento de efluentes com esta. O Termo de Ajustamento de Conduta assinado foi referente tanto ao processo da serigrafia (00852/2009/002/2013) quanto ao da lavanderia (00852/2009/003/2014).

A LOC foi requerida para as seguintes atividades:

- **F-06-02-5**, Lavanderia, parâmetro número de peças 2.500 peças/dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte médio.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 21/01/2015, conforme auto de fiscalização número 96492/2015.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA-PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA MG-52544/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA MG-52544/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



O empreendimento possui certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, válido até 07/08/2015.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 18/08/2019.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.**, localiza-se na Rua Wilson de Oliveira, nº 20, Bairro Halin Souki, Divinópolis – MG e dedica-se às atividades de serigrafia e lavanderia industrial.

A área total do empreendimento é de 1.800,00 m², enquanto tanto a área útil quanto a área construída da lavanderia são de 180 m². O empreendimento funciona em dois turnos, 8 horas/dia, 5 dias/semanas, 12 meses/ano. Sua capacidade instalada ou produção nominal é de 2.500 peças/dia.

Processo Produtivo:

Os processos de lavanderia consistem em lavagem, clareamento e amaciamento. Em todos eles, as roupas, após serem submetidas a produtos e tempos diferentes de permanência dentro das máquinas de lavar, vão para as máquinas onde será realizada e retirada da água. As roupas, em primeiro lugar, são colocadas nas centrífugas e depois encaminhadas às secadoras.

Depois de secas, as roupas são dobradas, acondicionadas em sacos plásticos e encaminhadas ao setor de estoque.

Clareamento

Nesta etapa é utilizado apenas detergente na quantidade de 2% e branco óptico Deninblanc MT. Esta etapa tem duração de 40 minutos, em temperatura de 90 °C, consumindo 150 litros de água. O tecido é submetido a um enxágue em que há apenas a utilização de 70 litros de água, durante 5 minutos, a uma temperatura ambiente, por três vezes consecutivas.

Amaciamento

Como última etapa dentro da máquina de lavar acontece então o amaciamento. Este é o processo mais simples da lavanderia; consiste em tornar o tecido mais macio e confortável. Ainda no processo de amaciamento é adicionado, ainda na máquina de lavar, um elemento



amaciante (Deninsoft T-100) na quantidade de 3%, em uma etapa com duração de 10 minutos, em temperatura ambiente, e consumindo 50 litros de água.

Após o término da mesma, o tecido é submetido a um enxágue em que há a utilização de 70 litros de água, durante 5 minutos, a uma temperatura ambiente.

Matérias-Primas e Insumos:

As matérias-primas e insumos utilizados pelo empreendimento são detergentes e amaciantes (Deninsoft T-100) e branco óptico (Deninblanc MT).

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias-primas e os insumos utilizados no empreendimento são fornecidas pelas seguintes empresas:

- SINTEQUIMICA DO BRASIL (CNPJ 10.576.411/0003-45) – Licença de Operação válida até 25/11/2016.

-INDÚSTRIA QUÍMICA CATAGUASES LTDA (CNPJ: 19.525.278/0003-72) – Licença de operação válida até 11/05/2013. Porém o processo de Revalidação foi formalizado dentro do prazo para a Revalidação Automática, de acordo com a DN 17/1996.

-INDÚSTRIA QUÍMICA ZEQUINI LTDA (CNPJ: 08.090.921/0001-02) – Licença de Operação válida até 19/11/2015.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a compra de matérias primas exclusivamente de empresas ambientalmente licenciadas, bem como a apresentação das licenças ambientais das mesmas e notas fiscais comprobatórias da comercialização.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada é proveniente de concessionária local (COPASA) e de um poço manual (cisterna), processo de uso insignificante número 30434/2013, vinculado ao processo de licenciamento. O empreendimento requer certidão de registro de uso da água com direito a exploração de 0.33 m³/h de águas subterrâneas, durante 8:00 hora(s)/dia, totalizando 2,64 m³/dia e 58 m³/mês, por meio de poço manual com profundidade de 8 m e diâmetro de 1.000 mm, no ponto de coordenadas geográficas latitude 20°7'59"S e longitude 44°51'52"O, para fins de consumo humano. Segundo balanço hídrico apresentado no RADA, atualmente não há utilização de recursos hídricos provenientes do poço e o consumo de água se dá pela COPASA, cujo consumo máximo mensal de água 110 m³/mês e o consumo médio é de 67 m³/mês. O poço possui horímetro e hidrômetro.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)



No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, águas pluviais, efluentes líquidos industriais, resíduos sólidos e ruídos.

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros e um refeitório instalados no empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são tratado por um sistema de fossa-filtro e, posteriormente, encaminhados para a rede pública da COPASA.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de análises laboratoriais dos efluentes sanitários do empreendimento.

- Águas pluviais:

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Na empresa existe um sistema de drenagem pluvial composto de 'calhas metálicas, rufos metálicos, tubulações de PVC Ø100 nas instalações cobertas e nas áreas não cobertas por canaletas, tubulações em PVC e áreas de infiltração.

- Efluentes líquidos industriais:

Os efluentes industriais gerados são provenientes do processo de lavanderia industrial e da serigrafia.

O empreendimento possui compressores que podem gerar contaminação em caso de vazamento de óleo.



Medidas mitigadoras:

O efluente gerado na limpeza de pisos, recipientes de tintas, telas e do efluente gerado na lavanderia é enviado para uma estação de tratamento de efluentes industriais constituída de tratamento físico-químico e leitos de secagem para o lodo. Após o tratamento dos efluentes, estes são encaminhados para a rede de coleta pública da COPASA.

Será condicionado no Anexo I deste Parecer Único a instalação de Bacia de Contensão no compressor instalado na parte externa do empreendimento.

Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de análises laboratoriais dos efluentes industriais gerados no empreendimento.

- Efluentes Atmosféricos:

Não se aplica.

Medidas mitigadoras:

Não se aplica.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo são lodo da ETE e ETEI e resíduos classe II gerados no refeitório, escritório e sanitários.

Medidas mitigadoras:

O lodo gerado na ETE e na ETEI são encaminhados para a empresa Pró-Ambiental (CNPJ N ° 06.030.279/0001-32, LO N° 047/2012, válida até 14/05/2016). O lodo é armazenado em bombonas fechadas, em local impermeabilizado. Será condicionado no Anexo I deste parecer único a construção de bacia de contensão para as bombonas.

O empreendimento destina o lixo doméstico e resíduos de escritório para a Coleta realizada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis. Foi requisitado no TAC/ASF/008/2015 a implantação de coleta seletiva destes resíduos pelo empreendimento. Como resposta, foi encaminhado arquivo fotográfico por meio do protocolo R0161071/2015 comprovando a instalação de recipientes destinados à coleta seletiva. Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas e a continuidade da coleta seletiva dos resíduos classe II.



Também será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei n ° 12.305, de 2 de agosto de 2010.

- Ruídos:

Ruídos provenientes do processo produtivo.

Medidas mitigadoras:

Foi realizado laudo de avaliação de ruído ambiental em dois turnos, durante o período de trabalho, e fora do horário de trabalho. Os níveis de limite produzido, tanto na fonte quanto fundo, não estão acima do limite permitidos pela Lei 10.100/1990.

Também, no Anexo II deste Parecer Único será condicionada a apresentação de relatórios de Automonitoramento dos ruídos do empreendimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Infrações:

Foi realizada vistoria e foi detectado que o empreendimento estava operando sem a devida licença. Por se tratar de microempresa, o empreendedor foi notificado (notificação N° 015005/2015) a regularizar-se em um prazo de 20 dias e o fez por meio da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.



Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa que não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

O empreendimento não possui registro de investimentos realizados na área ambiental

9. Controle Processual

Trata-se de requerimento de f. 13 de licença de operação corretiva (LOC) com processo formalizado em 07 de abril de 2014 com a entrega dos documentos (f. 10), para a atividade de lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos, código F-06-02-5, classe 5, com produção nominal de 2.500 peças/dia, de potencial poluidor grande e porte médio, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0012798/2015, emitida em 07/04/2014, consoante f. 11.

Por se tratar de pedido de licença de operação corretiva não abrangida pela hipótese de denúncia espontânea prevista no art. 15 do Decreto 44.844/2008, e verificado durante vistoria/fiscalização de f. 223/225, que a empresa operava sem licença ambiental, foi o caso de lavratura de notificação para se regularizar no prazo de 20 dias sob pena de lavratura de auto de infração, benesse concedida uma única vez, já que se trata de microempresa, consoante o art. 29-B e art. 29-C, §2º, ambos do Decreto 44.844/2008, com as alterações do Decreto 46.381/2013.

Diante disso, observa-se que dentro do prazo da notificação foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de f. 218/222 que permite que o empreendimento opere até apreciação de seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, conforme art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008, sendo que as cláusulas deste foram consideradas atendidas.

As informações do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/03 foram apresentadas por Flávio Lucas Greco Santos que é procurador devidamente constituído pelo sócio/administrador da empresa Paulo Henrique Amaral Ribeiro, conforme documento de procuração de f. 231 e última alteração contratual de f. 124/126.

Consta no processo declaração à f. 16 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, consoante f. 14.

Foi juntada declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Divinópolis à f. 15, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA;



O empreendimento apresentou licenças ambientais referentes aos fornecedores Sindequímica do Brasil Ltda (f. 243), Indústrias Químicas Cataguases (f. 264) e Indústria Química Zequini Ltda (f. 265), bem como as notas fiscais comprovando a realização das compras.

No que tange a destinação dos resíduos sólidos decorrentes da empresa, observa-se que esta possui um contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda de Lavras/MG, conforme se depreende do contrato de f. 238-v/240 e notas fiscais de f. 241/244, que está regularizada junto ao órgão ambiental conforme consulta ao banco de dados SIAM e f. 270/271 para transporte e destinação de resíduos classe I.

O empreendimento se encontra em zona urbana, motivo pelo qual foi dispensada a apresentação de reserva legal e inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme Lei 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de Concessionária Local (COPASA) e também por um poço, consoante processo de nº 30434/2013, para uso insignificante de recursos hídricos, que pela vinculação junto ao presente processo de licenciamento, deverá ter a validade vinculada ao da licença, conforme Portaria 49/2010 do IGAM.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais válido, referente à atividade econômica a ser realizada pela empresa.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Cópia do contrato social da empresa (f. 124/126), declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 16 e certidão da JUCEMG que atesta o caráter de microempresa (f. 139), fator este que isenta dos custos de análise do licenciamento, com fulcro no art. 12, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125/2014;

Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) estão contidos, respectivamente, às f. 17/65 e f. 140/156, foram elaborados pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente aos estudos foi apresentada às f. 232 tanto para a elaboração do RCA e PCA, quanto para o gerenciamento das atividades durante o período de validade da requerida de licença de operação.

Foi entregue o comprovante de pagamento do emolumento, f. 137/138.

A empresa entregou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referente ao empreendimento, com validade até 18/08/2019.



Foi realizada a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do requerimento de LOC, f. 216. Ademais, verifica-se que a publicação do requerimento de licença de operação corretiva ocorreu no jornal Gazeta do Oeste da Divinópolis (f. 134/136), nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM;

Foi entregue certificado de regularidade de Cadastro Técnico Federal válido

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas às condicionantes impostas.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda, para a atividade de lavanderia industrial no município de Divinópolis, MG, pelo prazo de 4 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Estampate Serigrafia Têxtil Ltda.

Anexo III. Autorização para intervenção ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Estampate Serigrafia Têxtil Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação (LOC) do empreendimento Estampate Serigrafia Têxtil Ltda.

Empreendedor: Estampate Serigrafia Têxtil Ltda.
Empreendimento: Estampate Serigrafia Têxtil Ltda.
CNPJ: 10.563.242/0001-47
Município: Divinópolis
Atividades: Lavanderia Industrial
Processo: 00852/2009/003/2014

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente
03	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente
04	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
05	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento assim que vencer.	Durante a vigência da licença
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença



09	<p>Descrever todas as mudanças que ocorreram e/ou ocorrerão no empreendimento que visaram e/ou visarão à racionalização do uso de energia elétrica e de água.</p> <p>Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso de água, tais como: substituição da válvula de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.</p>	Durante a vigência da licença.
10	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei n ° 12.305, de 2 de agosto de 2010.	90 dias
11	Construir bacia de contenção para armazenamento dos galões contendo lodo do tratamento de efluentes industriais	90 dias
12	Realizar leituras semanais do horímetro e hidrômetro instalados armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentados à SUPRAM – ASF quando da renovação do recurso hídrico ou sempre que solicitado, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.249, de 30 de dezembro de 2014.	Durante a vigência da licença
13	Construir bacia de contenção no compressor externo existente na empresa	30 dias
14	Manter em funcionamento o sistema de coleta seletiva para os resíduos Classe II	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.

Empreendedor: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.

Empreendimento: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.

CNPJ: 10.563.242/0001-47

Município: Divinópolis

Atividades: Lavanderia

Processo: 00852/2009/003/2014

Empreendedor: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração o kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Deverá conter também o certificado de calibração do equipamento.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais	pH, temperatura, sólidos suspensos totais, sólidos suspensos sedimentáveis, DBO, DQO, cor, vazão média, surfactantes aniônicos (ABS), óleos e graxas, sulfetos, sulfatos, cloretos	Semestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas, coliformes fecais, ABS	Semestral

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.
Empreendimento: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.
CNPJ: 10.563.242/0001-47
Município: Divinópolis
Atividades: Lavanderia industrial
Processo: 00852/2009/003/2014
Empreendedor: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.

Empreendedor: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.
Empreendimento: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.
CNPJ: 10.563.242/0001-47
Município: Divinópolis
Atividades: Lavanderia industrial
Processo: 00852/2009/003/2014
Empreendedor: Estamparte Serigrafia Têxtil Ltda.



Foto 1: Lavanderia



Foto 2: Despejo de efluentes da lavanderia para a ETEI



Foto 3: Estação de tratamento de efluentes industriais.



Foto 4: Estação de tratamento de efluentes industriais – chegada do efluente, tratamento físico-químico e leito de secagem do lodo



Foto 5: Bombonas contendo lodo do tratamento de efluentes



Foto 6: Lodo do tratamento de efluentes.



Foto 9: Fossa séptica.



Foto 10: Leito de secagem.